



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537624/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	4673/2024
EQUIPE TÉCNICA:	ALAN NORD





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DA DEFESA	3
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	40
4. CONCLUSÃO	41
4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE	41





1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de defesa e emissão de Relatório Técnico Conclusivo da Prefeitura de Planalto da Serra/MT sobre as Contas Anuais de Governo Municipal do exercício de 2023.

O Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho - Prefeito de Planalto da Serra/MT foi citado pelo Ofício nº 264/2024 /GAB/DN de 26/06/2024 e apresentou Defesa em 17/07/2024 (doc. digital nº 492368/2024).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Segue análise técnica das defesas apresentadas.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *A Administração Municipal complementou apenas parcialmente os valores aplicados a menor em MDE nos anos de 2020 e 2021.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

Com relação a este achado a defesa manifestou conforme a seguir:

Após minuciosa análise do apontamento em questão, sobre tudo, após analisar as despesas de educação que foram EXCLUÍDAS DO CÔMPUTO MDE pela equipe técnica TCE-MT, conforme relação do "Apêndice a", a defesa do Prefeito Sr. Natal Alves de Assis Sobrinho, vem requerer a revisão e afastamento deste apontamento, por considerar tratar-se de EQUÍVOCO e erro de interpretação dos auditores e técnicos do TCE-MT, em especial, quando analisam o art. 71, inciso V – LDB (Lei de Diretrizes e Bases).

Assim, é preciso primeiro, refazermos o entendimento "correto" sobre quais são as despesas citadas pelo legislador no art. 71, inciso V – LDB, onde vejamos:

Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996





Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; (grifo defesa)

Os nobres auditores, basearam-se no supracitado inciso, sobre tudo, nas despesas de “Obras de Infraestrutura”, que, segundo a LDB, não constituem despesas em MDE.

Porém, a aplicação deste dispositivo para as despesas que foram realizadas no município de Planalto da Serra, está equivocada, pois as despesas realizadas no exercício de 2023 junto a Educação, a exemplo de despesas que foram também realizadas em 2022 (indevidamente excluídas do cômputo MDE daquele ano), NÃO SÃO OBRAS CLASSIFICADAS no conceito de INFRAESTRUTURA.

As obras realizadas durante o exercício de 2023, junto a Secretaria Municipal de Educação de Planalto da Serra, foram as seguintes:

- **Ampliação e Reforma da “Escola Municipal Plínio José de Siqueira”**

A defesa trouxe as imagens do projeto arquitetônico e da mencionada obra da escola (09 a 11 do doc. digital nº 492368/2024) e continuou a narrativa.

Acima, tanto nos recortes dos Projetos, como nas fotos das salas e ambiente escolar, fica evidenciado, que a “obra” realizada pela Prefeitura Municipal de Planalto da Serra em 2023, junto a Secretaria Municipal de Educação, trata-se de ampliação e construção de novas salas de aulas e melhoria do ambiente escolar, não se referindo a “obra de infraestrutura”.

Destaca-se, que conforme já apurado, essa obra vem sendo realizada com aplicação de recursos de impostos (fonte 500.1001).

Para corroborar com o entendimento da defesa, de que este “tipo de obra”, não trata-se de “Obra de Infraestrutura” definida no inciso V, art. 71 da LDB, a defesa apresenta, a definição de “obra de infraestrutura” conforme o **“Manual de Orientação ao Novo FUNDEB – Edição atualizada em fevereiro 2021”**, onde vejamos:

4.4.1. Não são consideradas despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE)
pg. 59

4.4.2. Podem ser consideradas despesas de manutenção e desenvolvimento da educação
pg. 60





Fonte: Sumário – Manual FUNDEB 2021

Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar:

- i. Pavimentação, pontes, viadutos ou melhoria de vias, para acesso à escola;
- ii. Implantação ou pagamento da iluminação dos logradouros públicos no trajeto até a escola;
- iii. Implantação da rede de água e esgoto do bairro onde se localiza a escola.

Fonte: Manual FUNDEB 2021- Capítulo 4.4.1 – Página 60

Conforme verifica-se, temos que as chamadas “OBRAS DE INFRAESTRUTURA”, quando nos referimos a Despesas com Educação, estão relacionadas a obras ao “entorno” e ou “de acesso” à unidades escolares, tipicamente de infraestrutura, como: asfalto, estradas, pontes, iluminação pública, rede de esgoto, rede de água, dentre outras.

Quase sempre, este tipo de obra, não pertence a educação, mas são obras que beneficiam a educação de alguma forma. Contudo, não podem ser confundidas com obras executadas diretamente em “unidades de ensino”, sejam escolas, creches, secretaria de educação, garagem de ônibus escolar, dentre outras estruturas necessárias e imprescindíveis para a educação e, sobretudo, pertencentes a educação municipal.

No mesmo manual (Manual FUNDEB 2021), no capítulo 04, a partir da página 44, o MEC – Ministério da Educação e Cultura e o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, definem as obras e investimentos que podem ser consideradas na MDE, como vejamos:

Descrição das Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

À luz do art. 70 da Lei nº 9.394/1996, conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, são despesas que visam alcançar os objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis. São exemplos listados pela norma as ações voltadas:

À aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:





- Aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para construção de prédios, destinados a escolas ou órgãos do sistema de ensino;

- Ampliação, conclusão e construção de prédios, poços, muros e quadras de esportes nas escolas e outras instalações físicas de uso exclusivo do sistema de ensino;

Fonte: Manual FUNDEB 2021 – Página 44 – Capítulo 04

No recorte acima, temos que as despesas de obras consideradas como MDE são: ampliação, conclusão e construção de prédios (unidades escolares e outros), instalações físicas, de “USO EXCLUSIVO” do sistema de ensino.

Assim, as despesas realizadas pela Prefeitura de Planalto da Serra, relacionadas as obras de ampliação e reforma da Escola Municipal Plínio José de Siqueira, não devem ser excluídas do cômputo dos investimentos em MDE, por guardarem, estrita vinculação com o desenvolvimento do ensino e referirem-se a melhorias em unidades de “uso exclusivo” da Educação Municipal.

A definição trazida no Manual do FUNDEB, está definida na própria LDB, em seu artigo 70, como vejamos:

Art. 70. **Considerar-se-ão** como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:

(...) II - aquisição, manutenção, **construção e conservação de instalações** e equipamentos necessários ao ensino; **(grifo defesa)**

Em situação semelhante, vejamos o parecer da AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, emitido para o Município de Santa Cármen, em consulta formulada para o mesmo objetivo:



Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | juridicoamm@hotmail.com

Nota-se que, as despesas realizadas pelo Município não são consideradas de “obras de infraestrutura” e sim “Construção” de prédios para a educação, que são consideradas ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, ações voltadas à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis.






6. CONCLUSÃO

Conclui-se que, as despesas com a construção da creche e construção da secretaria de educação, devem ser incluídas nos 25% de aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o artigo 70, inciso II da LDB, uma vez que a ambas se destinam à educação, pois é diretamente necessária para o funcionamento e administração das atividades educacionais.

É o parecer.

Cuiabá/MT, 26 de junho de 2024.


MARCUS VINÍCIUS GREGÓRIO MUNDIM
ADVOGADO | OAB/MT 14.235

Fonte: Parecer Jurídico AMM 047/2024 – Prefeitura de Santa Carmem.

Com base no APÊNDICE A integrante do Relatório Técnico Preliminar, temos que o montante de despesas que foram excluídas do cômputo MDE, foi de R\$ 450.920,19.

24/11/2023	006392/2023	MINERACAO DASSA LTDA	1.020,00	PROPOSTAS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA A SECRETARIA MUNICIPAL DE DA SERRA-MT, CONFORME C NESTE TERMO DE REFERENC
TOTAL			450.920,19	

Fonte: Apêndice A – Relatório Técnico Preliminar das Contas 2023 – TCE-MT

Assim, ao incluir as despesas retiradas do cômputo indevidamente, relacionadas a Obra da Escola Plínio, passamos aos seguintes resultados:

L1 - Receita de Impostos – Base	25.208.478,05
L2 – Recursos Aplicados MDE – Apuração prévia TCE	6.694.374,54
L3 - (+) Despesas Obra Escola Plínio	450.920,19
L4 - TOTAL DESPESAS MDE (L2+L3)	7.145.294,73
L5 - Índice MDE 2023 recalculado (L4/L1)	28,34%
L6 – Montante Aplicado a MAIOR no exercício	843.175,21

Com o recálculo solicitado, temos que a aplicação em MDE salta de 26,55% (apuração prévia TCE) para 28,34%, gerando uma aplicação “a maior” de R\$ 843.175,21.





O ponto central deste apontamento, foi o não cumprimento da Emenda Constitucional 119/2022, que tratou da obrigatoriedade de aplicação, até 2023, através de complementação, da diferença a menor, não aplicada entre os exercícios de 2020 e 2021, por conta da pandemia do COVID19.

A diferença a ser complementada por Planalto da Serra no exercício de 2023, era de **R\$ 637.622,99** conforme consta no próprio Relatório Técnico Preliminar do TCE.

Assim, ao considerarmos que o montante APLICADO A MAIOR em 2023, com inclusão das despesas de Obra da Escola Plínio, foi de R\$ 843.175,21, temos que no exercício de 2023, além de aplicação de 28,34% em MDE, superando o mínimo constitucional que é de 25%, também se aplicou o suficiente para cumprir com o determinado na EC 119/2022, como vejamos:

L1 – Valor não aplicado em 2021	897.973,11
L2 – Valor complementado em 2022 (aplicado a Maior)	260.350,12
L3 – Saldo a Complementar em 2023 = L1-L2	637.622,99
L4 – Valor aplicado A MAIOR em 2023 (corrigido)	843.175,21
L5 – Valor aplicado A MAIOR em 2023 = L4-L3	205.552,22

Conforme dados acima, temos que, ao final de 2023, foram aplicados, além do montante necessário a ser complementado, exigido pela EC 118/2022, o montante de R\$ 205.552,22, não havendo o que se falar em descumprimento constitucional.

Diante de nossas assertivas e documentos apresentados (Anexo 01), requeremos que o apontamento seja dado como sanado, com correção dos indicadores correspondentes.

Análise da Defesa:

Importante destacar inicialmente que esse achado se refere a não compensação em relação aos valores aplicados a menor em MDE nos anos de 2020 e 2021 (EC nº 119/2022 da pandemia da Covid-19), conforme disposto no Relatório Técnico Preliminar (págs. 40 e 41 do doc. digital nº 482215/2024) e quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 897.973,11
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 897.973,11

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 260.350,12
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 637.622,99
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 392.255,03
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 245.367,96





Relatório Contas de Governo 2022

Da análise técnica verificou-se que são pertinentes os argumentos da defesa de que os dispêndios com a ampliação e reforma da “Escola Municipal Plínio José de Siqueira” devem entrar no cômputo da Manutenção e Desenvolvimento de Ensino de Planalto da Serra/MT. Esse entendimento, além de estar exposto no manual do FUNDEB de 2021, como trazido pela defesa (págs. 13 e 14 do doc. digital nº 492368 /2024), também se encontra na Revista do TCU nº 107 (ano 36.número 107.JAN/DEZ 2006).

Refazendo-se o cálculo do Quadro 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF) do Relatório Técnico Preliminar (págs. 125 e 126 do doc. digital nº 482215/2024), computando as despesas com a MDE no valor de R\$ 450.920,19 que haviam sido retiradas (Quadro 8.7), tem-se que o Município de Planalto da Serra/MT aplicou 28,34% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e um valor a maior do que o exigido (R\$ 205.552,22) para se complementar o que não havia sido aplicado na época da pandemia da Covid-19 (2020 e 2021), sanando o apontamento.

Reprocessando o anexo do relatório com a alteração, o resultado ficou conforme a seguir:

Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

Ações

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 3.007.732,69
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 1.500,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A+B+C)	R\$ 3.006.232,69
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 4.139.062,04
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 0,00
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 7.145.294,73
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 25.208.478,05
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	28,34%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	3,34%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Resultado da Análise: SANADO

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Verificou-se divergência entre orçamento inicial mais as suplementações e o orçamento final* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa manifestou quanto segue:

A defesa informa, que a equipe técnica contábil da Prefeitura, identificou a divergência e já providenciou a correção.

O que de fato ocorreu, foi erro no processo de “EMISSÃO” do DCASP Orçamentário consolidado através do sistema informatizado da Prefeitura.

O montante da diferença apurada, é exatamente o montante da Despesa “Intraorçamentária”, que estava devidamente consolidada e fez parte de todos os demais anexos e demonstrativos do balanço, mas por uma questão de parâmetro de emissão, foi “excluída”, indevidamente do DCASP Orçamentário encaminhado via APLIC.

Abaixo apresentamos o DCASP Orçamentário 2023 correto, com a somatória de todas as despesas, incluindo as “Intraorçamentárias”:

o dos Municípios - Mato Grosso			
ARDCASP_Anexo_12			
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)
Despesas Correntes (DC)	33.061.320,99	33.882.909,96	35.693.883,58
Pessoal e Encargos Sociais	13.200.650,17	17.600.226,01	17.130.104,37
Juros e Encargos da Dívida	399.400,00	214.784,81	137.529,34
Outras Despesas Correntes	19.362.261,82	22.067.958,24	18.417.159,87
Despesas de Capital (X)	14.457.077,43	22.115.719,07	1.669.560,55
Investimentos	14.311.285,75	21.970.927,39	1.534.418,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	145.791,68	145.791,68	135.142,52
Reserva de Contingência (XI)	1.058.740,00	396.740,00	0,00
Reserva do RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (DI + X + XI + XII)	48.577.138,42	62.399.429,03	37.363.444,13
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
			62.399.429,03
			0,00





Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	12	62.399.429,03
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	48.577.138,42	62.399.429,03	37.363.444,13		
Superávit (XVI)	0,00	0,00	733.537,99		
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	48.577.138,42	62.399.429,03	38.096.982,12		

Fonte: Diário Oficial Município – AMM – Edição 4.521

A defesa faz constar, que o erro no processo de emissão do DCASP Orçamentário, não comprometeram os resultados encaminhados ao TCE-MT via APLIC, pois estes foram enviados corretamente, o que permitiu, inclusive, a análise e elaboração deste achado.

Da mesma forma, todos os demais anexos e demonstrativos que compõem as Contas Anuais de Governo 2023 foram impressos e publicados, de forma correta, não havendo também, prejuízos nas demais prestações de contas e / ou transparência.

Vejamos, que inclusive nas Notas Explicativas do DCASP Orçamentário, que foram encaminhadas ao TCE-MT, por meio do documento APLIC “DOC_155”, e devidamente publicadas, o montante da despesa atualizada está correto:

5. - DESPESA: A Despesa Consolidada Fixada Inicial foi de R\$ 48.577.138,42; A Despesa Atualizada (considerando os Créditos Adicionais Abertos no Exercício), foi de R\$ 62.399.429,03. Na execução, a Despesa Empenhada Consolidada (Prefeitura + Câmara + Previdência) foi de R\$ 37.363.444,13; o resultado é de um QED - Quociente da Execução da Despesa = 0,5987 indicando uma Economia Orçamentária, uma vez que o saldo orçamentário disponível foi de R\$ 25.035.984,90;

Fonte: DOC 155 APLIC – Contas Anuais de Governo 2023 – Notas Explicativas

Por fim, a defesa faz constar, que diante do erro na emissão do referido anexo, realizou retificação de publicação, com publicação do DCASP Orçamentário correto, tanto em diário oficial, como no Portal Transparência.

Divida mobiliária	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00		
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	48.577.138,42	62.399.429,03	37.363.444,13		
Superávit (XVI)	0,00	0,00	733.537,99		
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	48.577.138,42	62.399.429,03	38.096.982,12		

LINK: <https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/sic-contas-de-governo/8022-contas-de-governo-anexo-12-da-lei-4320-de-17-de-marco-de-1694/viewdocument/8022>





A defesa encaminha em anexo, o DCASP Orçamentário 2023 correto, com a devida publicação em diário oficial (ANEXO 02 – DCASP Orçamentário).

Com base em todo o exposto, considerando que o “erro formal” já se encontra corrigido, sem prejuízos a transparência, resultados e ou análise das Contas 2023, pedimos que o apontamento seja dado como sanado.

Análise da Defesa:

Da análise técnica da defesa, confirma-se que ocorreu um erro formal como alegado pela defesa. Isto porque é possível verificar nos demais documentos do APLIC, como no caso do DOC 155 APLIC – Contas Anuais de Governo 2023 – Notas Explicativas, o valor correto de R\$ 62.399.429,03 do orçamento final após as suplementações (págs 16 a 18 do doc. digital nº 492368/2024).

Além disso, a gestão municipal já fez o ajuste e o publicou (págs. 48 a 52 do doc. digital nº 492368 /2024), sanando o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Verificou-se a existência de déficit da execução orçamentária - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa assim manifestou (págs. 19 a 27 do doc. digital nº 492368/2024):

A defesa requer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aplicação dos ATENUANTES já consolidados em diversas resoluções e entendimentos, inclusive com aplicação em diversos pareceres do próprio TCE.

Nesses atenuantes, temos as seguintes questões:

a) **Atenuante de Superávit:** utilização de recursos de exercícios anteriores, por meio de abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro;





b) **Atenuante de Frustração de Repasses Financeiros:** despesas empenhadas a serem custeadas com recursos em atraso (créditos a receber);

Assim, a defesa faz constar, as Notas Explicativas do DCASP Orçamentário, que já explicava os atenuantes do déficit verificado, onde vejamos:

Notas Explicativas – DOC_155 – DCASP Orçamentário 2023:

6.2.1 - Memória de Cálculo QREO Administração Direta Prefeitura + Câmara):

Receita Arrecadada Prefeitura (a)	R\$ 34.117.579,78	
Despesa Empenhada Prefeitura + Câmara (b)	R\$ 36.322.499,00	
(-) Superávit Financeiro Utilizado (c)	R\$ 1.982.735,11	
Despesa Exercício da Adm. Direta (d) = b-c	R\$ 34.339.763,89	
QREO Adm. Direta (e) = d/a	1,0065	(Déficit inicial)
Resultado Apurado (f) = a-d	R\$ 222.184,11	

6.2.1.1 – Atenuantes para o déficit orçamentário da Administração Direta: o déficit orçamentário da administração direta, considerando os créditos adicionais abertos por Superávit Financeiro, foi de **R\$ 222.184,11**, atenuado, segundo entendimento do TCE-MT, pela Frustração de Repasse Financeiro de Recurso Vinculado.

a) Atenuante de Frustração de Repasse Financeiro: Convênio Estado (Pavimentação Asfáltica) = 550.000,00

Temos acima, já justificado junto as Notas Explicativas que acompanham o Balanço Consolidado 2023, os atenuantes ao referido déficit, onde em especial, ao aplicarmos:

- R\$ 1.982.735,11 (Créditos Adicionais por Superávit Financeiro); e
- R\$ 550.000,00 (Frustração de Repasse Convênio com Despesa Empenhada)

Passamos a ter um “resultado ajustado”, aqui considerando apenas o montante de Superávit Financeiro utilizado no exercício por meio de Créditos Adicionais, de Déficit no montante de R\$ 222.184,11.

Contudo, aplicando ainda, o atenuante da frustração de repasse (crédito a receber), considerando que a despesa do Convênio de Asfalto foi empenhada em sua totalidade, por considerar que a despesa já estava “em liquidação”, o qual teve frustração de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), o resultado é positivo, com sobra de R\$ 344.447,78.

Sobre os atenuantes:

Resolução Normativa nº 43/2013 (Doc. 10/12/2013), devidamente convalidada pela publicação da ‘Consolidação de Entendimentos do TCE-MT’.

A mesma trata-se das diretrizes para apuração e valoração de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, onde vejamos:





Resolução Normativa nº 43/2013 (DOC, 10/12/2013).

Contabilidade. Resultado da execução orçamentária. Apuração e valoração. Diretrizes.

6. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, **deve-se considerar** juntamente com a receita arrecadada no exercício **o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.** (grifo da defesa).

8. **O valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício**, em análise, não deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária, **contudo pode configurar fator atenuante da irregularidade.** (grifo da defesa).

12. Constituem atenuantes da irregularidade:

b. existência de superávit financeiro no balanço do exercício analisado, correspondente à fonte ou destinação de recurso que gerou o respectivo déficit de execução orçamentária, desde que não comprometa a execução do orçamento do exercício seguinte. (grifo da defesa).

Fonte: Consolidação de Entendimentos Técnicos - TCE-MT

Assim sendo, a defesa passa a partir de então, tendo como base os itens citados acima, extraídos da **Resolução Normativa nº 43/2013**, apresentar evidências da necessidade de aplicação desses atenuantes, com esclarecimentos e posicionamentos técnicos para cada um deles.

A) Item 6 da Resolução Normativa nº 43/2013:

6. Para fins de apuração do Resultado da Execução Orçamentária, **deve-se considerar** juntamente com a receita arrecadada no exercício **o valor do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais.** (grifo da defesa).

Na sequência, a defesa continuou requerendo atenuantes da ocorrência de déficit da execução orçamentária deste achado (págs. 21 a 24 do doc. digital nº 492368/2024).

Depois segue argumentando:

Sobre situação financeira / fiscal:

A defesa faz constar, que o déficit orçamentário apurado, muito por conta da frustração de repasses pactuados, bem como, pela utilização de recursos de exercícios anteriores (superávit), já no início do atual exercício (2024), teve seus impactos solucionados, uma vez que receitas com frustração em 2023 foram efetivadas e ainda, a administração municipal, diante da situação de frustração, promoveu ações no sentido de não deixar, que houvesse comprometimento na situação financeira da entidade.

Por este motivo, a gestão do Prefeito Sr. Natal Alves de Assis, informa que ainda no 1º quadrimestre 2024, com a entrada dos recursos frustrados de 2023 e esforços fiscais administrativos, os resultados orçamentários e financeiros foram reequilibrados (sem déficit orçamentário e / ou financeiro).

Comprovando que a situação do déficit orçamentário 2023, encontra-se sanada, a defesa apresenta abaixo alguns resultados, relativos ao 1º semestre 2024 (janeiro a junho), sendo eles:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO	
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	
R\$ 1,00	
ACIMA DA LINHA	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) – Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa – (XXXIIa + XXXIIb +	6.335.003,51
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) – Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa – (XXXIIIa + XXXIIIb	0,00
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-366.575,01

Fonte: Anexo 06 RREO – 1º Semestre 2024


Acima temos o resultado primário apurado no 1º semestre 2024, demonstrando claramente que, mesmo com um volume significativo de pagamentos de restos a pagar, a situação fiscal encontra-se equilibrada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO	
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	
R\$ 1,00	
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	55.370.200,00
Previsão Atualizada	55.370.200,00
Receitas Realizadas	29.254.509,38
Déficit Orçamentário	1.440.000,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00
DESPESAS	
Dotação Inicial	53.930.200,00
Créditos Adicionais	0,00
Dotação Atualizada	53.930.200,00
Despesas Empenhadas	28.882.612,61
Despesas Liquidadas	22.747.003,60
Despesas Pagas	33.326.836,34
Superávit Orçamentário	6.507.505,78
	22.270.530,24
	6.507.505,78

Fonte: Anexo 14 – RREO – 1º Semestre 2024 (Anexo 03)

Acima, temos o resultado orçamentário do semestre, onde os resultados, em especial na comparação da Receita Arrecadada com a Despesa Liquidada, demonstram total equilíbrio orçamentário, que vem refletindo também no Resultado Primário apresentado. Isto demonstra, que a gestão vem tomando todas as providências para que não ocorra reincidência de déficit e, principalmente, que o encerramento de mandato / término de gestão, atenda todas as exigências fiscais, em especial o que determina do Art. 42 da LRF.

Por fim, a defesa apresenta o resultado do passivo financeiro advindo de 2023, que demonstra claramente o esforço fiscal que vindo sendo realizado pela gestão municipal, como vejamos:

 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO	ANEXO 17 DA LEI 4.320/64 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE JUNHO 2024 MOVIMENTO DO EXERCÍCIO
--	---





TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	RECEITAS		DESPESAS		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO						
REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
LICENÇA MATERNIDADE INSS	0,00	43.926,61	0,00	40.800,84	0,00	3.125,77
SALÁRIO FAMÍLIA INSS	0,00	1.934,24	0,00	1.555,32	0,00	378,92
SUBTOTAL:	0,00	45.860,85	0,00	42.356,16	0,00	3.484,69
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	8.102,75	0,00	0,00	0,00	0,00	8.102,75
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	81.736,85	0,00	0,00	81.736,86	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	2.479,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.479,83
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	2.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338,46
RESTOS A PAGAR 2023 - PROCESSADOS	962.396,90	0,00	0,00	959.589,90	0,00	2.807,00
RESTOS A PAGAR 2023 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	87.845,98	0,00	0,00	25.781,93	0,00	62.064,05
TOTAL DOS RESTOS:	1.144.900,78	0,00	0,00	1.067.108,67	0,00	77.792,11
PASSIVO FINANCEIRO						
	1.144.900,78					77.792,11
	1.144.900,78					77.792,11

Fonte: Anexo 17/4.320-64, atualizado até junho 2024.

Observa-se, que a Prefeitura saiu de um montante de Restos a Pagar de R\$ 1.144.900,78 advindo de 31/12/2023 para apenas R\$ 77.792,11 em junho 2024.

Assim, a defesa também comprova, que os efeitos que o “déficit orçamentário” poderia gerar, ao equilíbrio fiscal do município, foram rapidamente eliminados, através de esforço fiscal realizado em “apenas” 06 (seis) meses, ou seja, não há o que se falar em “inércia” e / ou prejuízos ao equilíbrio fiscal do município.

Análise da Defesa:

Esse achado se refere ao déficit da execução orçamentária, uma vez que a receita arrecadada foi menor do que a despesa realizada, conforme consta no Relatório Técnico Preliminar (pág.32 do doc. digital nº 482215/2024).

De início, verifica-se que o apontamento não foi rebatido pela defesa, pois esta, apenas requereu atenuantes na aplicação da penalidade (págs. 19 a 27 do doc. digital nº 492368/2024).

Em síntese requereu dois atenuantes, quais sejam:

- Atenuante de Superávit:** utilização de recursos de exercícios anteriores, por meio de abertura de Créditos Adicionais por Superávit Financeiro;
- Atenuante de Frustração de Repasses Financeiros:** despesas empenhadas a serem custeadas com recursos em atraso (créditos a receber);

Quanto ao atenuante de superávit financeiro do exercício anterior, tem-se a dizer que **já foi considerado** na análise preliminar e de acordo com o descrito no Relatório Técnico Preliminar, conforme se vê no Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS (págs. 93 e 94 do doc. digital nº 482215/2024).

Já com relação à frustração do repasse financeiro de R\$ 550.000,00 que deveria ter ocorrido inicialmente em 2022, e depois em 2023, mas só foi repassado em março de 2024, **entende-se que serve de atenuante da irregularidade pois deveria ter ocorrido em 2023** (págs. 22 e 23 do doc. digital nº 492368/2024).





Por fim informou que em 2024 já há um equilíbrio fiscal no Município.

De todo o exposto, **mantém-se a irregularidade pelo déficit da execução orçamentária no montante ajustado de R\$ 1.122.189,71** (págs. 93 e 94 do doc. digital nº 482215/2024), porém deve ser considerado o atenuante de R\$ 550.000,00 da frustração de repasse financeiro de 2023.

Resultado da Análise: MANTIDO

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Não houve divulgação da LDO no Portal Transparência da Prefeitura* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa manifestou conforme a seguir:

A defesa solicita revisão deste apontamento, pois os anexos e demonstrativos da LDO 2023, assim como a respectiva lei, encontram-se devidamente disponibilizados no “Portal Transparência” da entidade, no sítio da Prefeitura Municipal.

Ocorre que, conforme verificamos no Relatório Técnico Preliminar do TCE, os nobres auditores acessaram o menu “antigo”, onde estão disponíveis dados das peças de planejamento até o exercício 2022. Já os dados de 2023 e 2024, foram disponibilizados dentro do PORTAL TRANSPARÊNCIA, sendo gerados automaticamente pelo sistema informatizado (COPLAN).

Essa mudança / alteração, se deu durante processo de ajuste e implementações para atendimento e melhorias exigidas no processo do PNTP – Programa Nacional de Transparência Pública. Com isso, vários dados e informações estão sendo remanejados, com ênfase em transferir, boa parte deles, para o Portal Transparência.

A referida mudança, garante ao município um avanço na questão transparência, pois irá centralizar o máximo de informações em um único “portal”, bem como, gera maior segurança, pois os dados disponibilizados no Portal Transparência estão integrados em banco de dados dos sistemas de gestão do município, com segurança mais robusta.

Assim, sendo, a defesa apresenta abaixo, o Portal Transparência da Prefeitura Municipal, onde os dados podem ser verificados:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

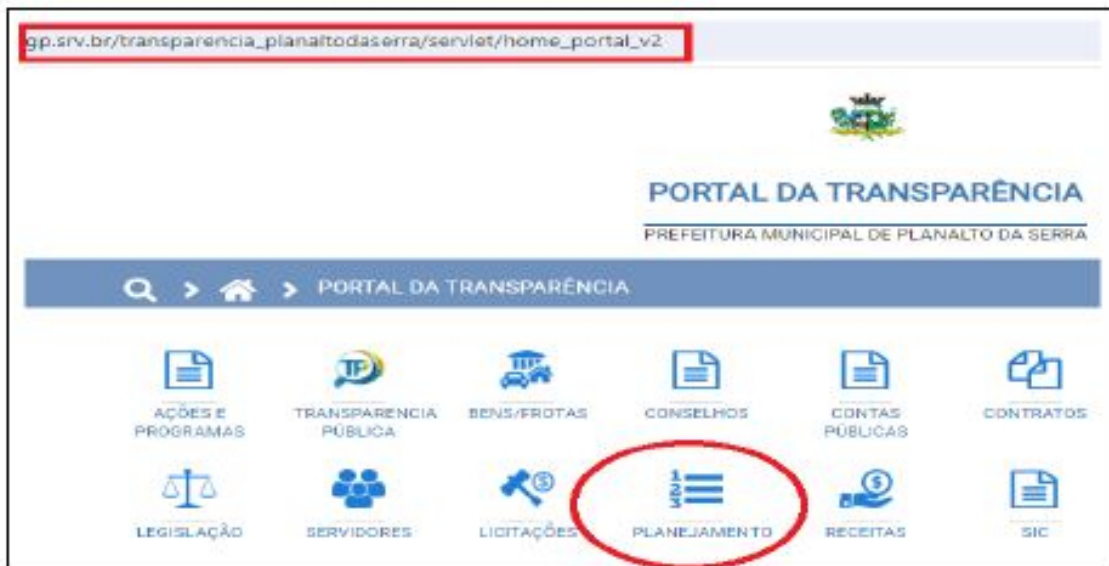
1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

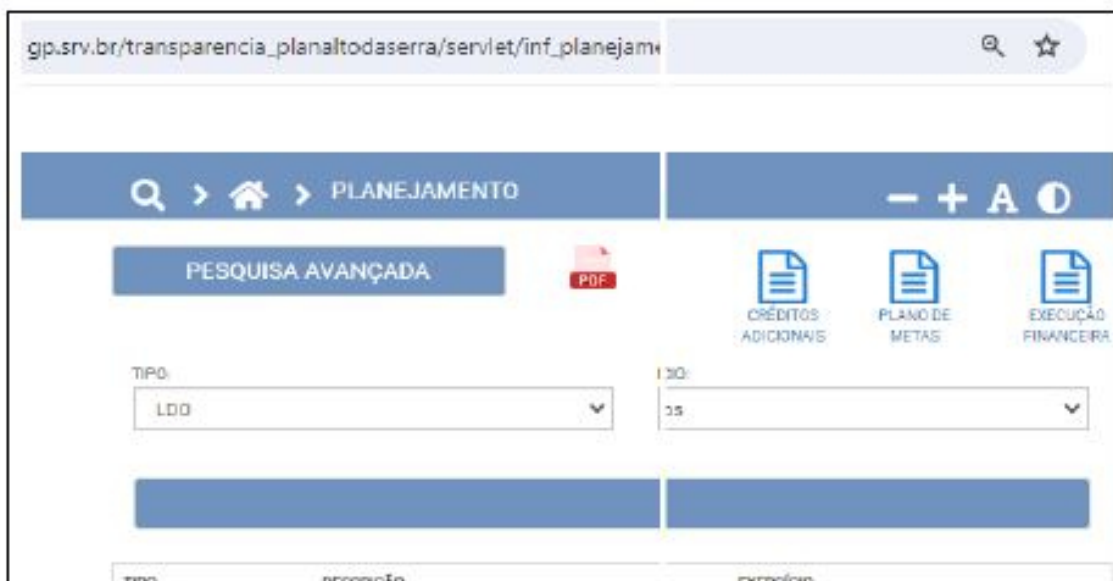
Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br



LINK: <https://www.planaltodaserra.mt.gov.br/>



LINK: https://www.gp.srv.br/transparencia_planaltodaserra/servlet/home_portal_v2





Ano	Descrição	Ano	
LDO	LDO 2024	2024	
LDO	LDO 2023 - METAS E RISCOS FISCAIS	2023	
LDO	RISCOS FISCAIS	2023	
LDO	LDO 2023	2023	
		2022	

Arquivo C:\Users\luizrv\Downloads\02arldo_riscos_fiscaiscorreto%20(2).pdf

02arldo_riscos_fiscaiscorreto (2).pdf 1 / 2 100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PRÓV
Descrição	Valor	Descrição
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PRÓV
Descrição	Valor	Descrição
REDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES POR QUESTÕES POLÍTICAS E ECONÔMICA	1.200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS
ASSUNÇÃO DE POSSÍVEIS PASSIVOS JUDICIAIS (PRECATÓRIOS E OUTRAS DÉVIDAS)	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS ATÉ O MONTANTE NECESSÁRIO
FRUSTRAÇÃO DE REPASSES FINANCEIROS DE CONVÊNIOS	2.500.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE ORÇAMENTO DE CAPITAL
SUBTOTAL	4.200.000,00	SUBTOTAL
TOTAL	4.200.000,00	TOTAL

LINK: https://www.gp.srv.br/transparencia_planaltodaserra/servlet/inf_planejamento_v2?1

Verifica-se, que o Portal Transparência, disponibiliza consulta, emissão e download das diversas peças de planejamento que estão disponíveis, bem como, dos Anexos da LDO 2023. Diante do exposto, a defesa requer o saneamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

A manifestação da defesa sobre este achado pela não divulgação da LDO no Portal Transparência da Prefeitura, encontra-se as páginas 27 a 29 do documento digital nº 492368/2024.

Em consulta ao portal transparência da Prefeitura de Planalto da Serra/MT, verifica-se que no endereço eletrônico informado (https://www.gp.srv.br/transparencia_planaltodaserra/servlet/inf_planejamento_v2?1) encontram-se os anexos da LDO de riscos fiscais e o de metas fiscais de 2023, além do edital de convocação de audiência pública do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, no entanto, não consta a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2023.

Vale destacar, que no mencionado site antigo, a Prefeitura inseriu a publicação da LDO para o exercício de 2023 (Lei nº 618/2022), demonstrando que houve essa publicação em 02/12/2022, dessa forma considera-se sanado o apontamento.

Resultado da Análise: SANADO

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





5.1) Indisponibilidade de recursos na inscrição de restos a pagar nas Fontes 500/501, 540, 571, 600, 604, 631 e 711 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa manifestou conforme a seguir:

A situação de algumas das Fontes de Recursos tiveram resultado deficitário ao final do exercício 2023, em especial, pelos motivos já evidenciados junto ao apontamento 3.1, sobre tudo, por conta de frustração de alguns repasses e de arrecadação de alguns tributos, os quais foram concretizados, apenas no início do exercício seguinte (2024).

Contudo, esse resultado, em montante de apenas R\$ 1.126.280,69 representa, de forma global (todas as fontes), um percentual sobre a RCL – Receita Corrente Líquida do Exercício, de 3,31%, considerando a RCL ajustada de R\$ 33.990.767,20, ou seja, um montante não suficiente para gerar um desequilíbrio fiscal.

Tanto é verdade, que a defesa já apresentou, resultados obtidos no 1º semestre de 2024, que comprovam, que a atual situação financeira e fiscal da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra é de equilíbrio e suficiência financeira.

Além disso, os próprios resultados globais apurados pelo TCE-MT, demonstram que a situação financeira das supracitadas fontes, não foram suficientes para prejudicar outros importantes indicadores, como:

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE		
B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 33.990.767,20
A	DCL	R\$ 124.667,03
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0036

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 0,37% da receita corrente líquida.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

Fonte: Item 6.1.1 – QLE do RTP

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)		
A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.417.759,31
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.417.382,07
QSF	A/B	1,0002

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 377,24, considerando todas as fontes de recursos.

Fonte: Item 5.2.1.3 – QSF do RTP

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS		
--	--	--





A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 1.417.554,22
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 272.481,29
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 975.517,94
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 169.382,84
QDF	(A-B)/(C+D)	1,0001

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 1,0001 de disponibilidade financeira.

Fonte: Item 5.2.1.1 – Disponibilidade para Restos a Pagar;

Conforme se verifica, embora em algumas fontes tenha ocorrido insuficiência, todos os demais resultados, demonstram a situação “reversível” e dentro de patamares aceitáveis, onde inclusive, o próprio item que deu origem ao apontamento (item 5.2.1.1), é positivo, com disponibilidade global.

Conforme já informado, a defesa volta a evidenciar que o processo de equilíbrio fiscal ela é constante e o mesmo, no caso de Planalto da Serra, é uma realidade, tendo ocorrido de forma efetiva, já no início de 2024, onde, contrapondo a situação de insuficiência para inscrição de Restos a Pagar em 31/12/2023, temos situação de equilíbrio fiscal, com pagamento de todos os Restos a Pagar subsistentes e equilíbrio orçamentário e financeiro, como vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO		R\$ 1,00
RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)		
ACIMA DA LINHA		
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIIa - (XXXIle + XXXIIb) +	6.335.003,51	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIle + XXXIIb)	0,00	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-366.575,91	

Fonte: Anexo 06 RREO – 1º Semestre 2024 (Anexo 03)

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , Nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO						
ANEXO 17 DA LEI 4.320/64 DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUATANTE JUNHO/2024						
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b-c)-(d-e))
		INSCRIÇÃO (b)	CANCELAMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
ATIVO FINANCEIRO REALIZÁVEL						
RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS						
LICENÇA MATERNIDADE INSS	0,00	43.928,61	0,00	40.800,34	0,00	3.125,77
SALÁRIO FAMÍLIA INSS	0,00	1.914,24	0,00	1.555,32	0,00	358,92
SUBTOTAL:	0,00	45.842,85	0,00	42.355,66	0,00	3.484,69
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2020 - PROCESSADOS	8.102,75	0,00	0,00	0,00	0,00	8.102,75
RESTOS A PAGAR 2020 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	81.736,86	0,00	0,00	81.736,86	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2021 - PROCESSADOS	2.679,83	0,00	0,00	0,00	0,00	2.679,83
RESTOS A PAGAR 2022 - PROCESSADOS	2.338,46	0,00	0,00	0,00	0,00	2.338,46
RESTOS A PAGAR 2023 - PROCESSADOS	962.396,99	0,00	0,00	959.589,99	0,00	2.807,00
RESTOS A PAGAR 2023 - NÃO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	87.645,98	0,00	0,00	25.781,91	0,00	61.864,07
TOTAL DOS RESTOS:	1.144.900,78	0,00	0,00	1.067.108,67	0,00	77.792,11
PASSIVO FINANCEIRO	1.144.900,78				1.067.108,67	77.792,11
	1.144.900,78					77.792,11

Fonte: Anexo 17/4.320-64, atualizado até junho 2024.





Observa-se, que a Prefeitura saiu de um montante de Restos a Pagar de R\$ 1.144.900,78 advindo de 31/12/2023 para apenas R\$ 77.792,11 em junho 2024.

Na situação dos Restos a Pagar, destaca-se que a Prefeitura, durante os primeiros meses de 2024, já conseguiu realizar pagamentos no montante de R\$ 1.067.108,67 ou seja, do montante de RP inscritos em 31/12/2023, foram liquidados (pagos) 93,20% e, praticamente 100% dos Restos a Pagar Processados que estavam inscritos em 31/12/2023.

Sendo assim, diante de todo o exposto, embora a defesa saiba da importância da manutenção, continuada, do equilíbrio fiscal e das disponibilidades financeiras, mas considerando, o baixo impacto e, sobretudo, os resultados atuais apresentados, solicitamos o afastamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

O gestor não apresentou defesa específica sobre o achado em análise, que foi a inscrição de Restos a Pagar nas Fontes 500, 501, 540, 571, 600, 604, 631 e 711, sem que houvesse a disponibilidade de recursos nessas fontes. Ao invés disso, reconheceu que a irregularidade ocorreu, sobretudo, por conta da frustração de alguns repasses e da arrecadação de alguns tributos, os quais foram concretizados, apenas no início do exercício seguinte de 2024 (págs. 30 a 32 do doc. digital nº 492368/2024).

Vale rememorar que o achado se refere a usar fontes de recursos inexistentes para inscrever os Restos a Pagar do exercício, isto porque, as referidas fontes (500, 501, 540, 571, 600, 604, 631 e 711) não possuíam saldo disponível para uso.

Entende-se pertinente a alegação da defesa de que a melhora na situação fiscal do Município em 2024 deve ser levada em consideração, no entanto, permanece a irregularidade por sua ocorrência.

Resultado da Análise: MANTIDO

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 605, 700 e 701.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa foi conforme a seguir:





A defesa requer inicialmente a revisão e o saneamento, integral deste apontamento, pois em ambos os casos (ambas as fontes), os créditos abertos por Excesso / Tendência de Excesso de Arrecadação, se deram em virtude de serem Recursos Vinculados de Aplicação Específica, não previstos na LOA.

Sobre este tipo de vinculação / crédito, o TCE tem o seguinte entendimento:

Na Consolidação de Entendimento, o TCE apresenta o Acórdão nº 3.145/2006, onde entendimento pacificado é de que a Abertura de Excesso de Arrecadação em “fonte vinculada”, poderá ser realizada, independente se o excesso de arrecadação não se refletiu na receita total.

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada. Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, **não previstos ou subestimados no orçamento**. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. **grifo nosso**.

Em suma, o próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do supracitado acórdão, define que a entidade poderá indicar como “fonte de recurso” o excesso ocorrido através de arrecadação com “fonte específica”, detalhe: “Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada”.

Fonte 701 – Convênios Estado:

No caso específico da Fonte 701, temos que o Convênio foi aberto para dar suporte a “retomada” de obra de Convênio repactuado com o Governo do Estado, no montante de R\$ 1.010.000,00 para Poços Artesianos.

Ocorre que, ao longo do exercício, não foram realizados os repasses pertinentes, gerando frustração e insuficiência. Contudo, a abertura do crédito se fez necessária, para pleitear junto ao Estado os recursos pertinentes, bem como, viabilizar a realização de Processo de Contratação (licitação).

Contudo, os recursos abertos por Tendência de Excesso de Arrecadação NÃO FORAM UTILIZADOS, onde vejamos:

ESTADO DE MATO GROSSO						
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA						
PRAÇA SÃO CARLOS, 755 , nº 0, CENTRO, PLANALTO DA SERRA - MATO GROSSO						
Quadro de Detalhamento da Despesa						
Órgão:	07 - S.M. DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS					
Unidade:	001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa de Trabalho	Fonte de	Reduzido de	Valor Orçado	Suplementar Especial	Atualizado de	Empenhado





Programa de Trabalho	Recurso	Dotação Natureza	Extraordinário QDD Redução Alt Fonte	Dotação	Anulado Líquido
17.511.0011.10142 CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS					
4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALACOES	7010000000	581 Especial	0,00 1.010.000,00 0,00 0,00 n/n	1.010.000,00	0,00 0,00 0,00

Embora o crédito tenha sido aberto, verifica-se acima, que não houve realização de despesa na referida dotação, ou seja, não houve nenhum tipo de prejuízo ao resultado orçamentário, bem como, os créditos não foram utilizados.

Fonte 700 – Convênio UNIÃO:

No caso dos créditos abertos na Fonte 700, trata-se do Convênio MAPA nº 941701/2023, que foi celebrado em 2023, para Manutenção de Estradas.

Conforme se observa na figura abaixo, temos que o montante do convênio foi compatível com o crédito aberto.

A defesa esclarece, que a programação inicial seria de início imediato das obras, mas o primeiro repasse, somente ocorreu em fevereiro de 2024, gerando frustração de repasse em 2023, mas sem gerar prejuízos, uma vez que a ordem de serviço, bem como, os primeiros empenhos, somente ocorreram em 2024.



portaldatransparencia.gov.br/convenios/941701?ordenarPor=data&direcao=desc

Ir para o conteúdo | Ir para o menu | Ir para a busca | Ir para o rodapé

Portal da Transparência

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Sobre o Portal | Painéis | Consultas Detalhadas | Controle social | Rede de Transparência

VOCE ESTÁ AQUI: INÍCIO > CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS > CONSULTA DE CONVÊNIO E ACORDOS > DETALHAMENTO DE ACORDOS FIRMADOS

Convênio/Acordo

Número do Instrumento (SIAFI/SICONV) 941701 (REDIRECIONA PARA O PORTAL CONVÊNIO - SICONV)	Situação EM EXECUÇÃO PORTAL DOS CONVÊNIO	Nº Original 035061/2023
Objeto MANUTENCAO DAS ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA/MT.	Concedente SUBSECRETARIA DE ORCAMENTO.PLANEJAMENTO E ADM	Órgão MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - UNIDADES COM VÍNCULO DIRETO
Tipo de Instrumento NÃO SE APLICA	Conveniente MUNICIPIO DE PLANALTO DA SERRA	Tipo de Conveniente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Estado MATO GROSSO - MT	Município PLANALTO DA SERRA	
Início da Vigência 27/07/2023	Fim da Vigência 27/07/2026	Publicação 31/07/2023
Valor do Convênio 9.691.846,10	Valor de Contrapartida 9.800,00	Valor Liberado 4.845.923,05 (50,00% DO VALOR DO CONVÊNIO)





Fonte: <https://portaldatransparencia.gov.br/convenios/941701?ordenarPor=data&direcao=desc>

No caso específico do Convênio supracitado (fonte 701), temos que o mesmo encontra-se em andamento, com os recursos sendo transferidos regularmente, conforme execução, sem prejuízos ao equilíbrio fiscal.

Nº do documento	Data	Descrição
2024OB000091	26/02/2024	ORDEM BANCÁRIA (OB)
Fase	Tipo de documento	Valor do documento
PAGAMENTO	OBC/OBB PARA TERCEIROS EM OUTROS BANCOS	R\$ 1.938.369,22

Fonte:

<https://portaldatransparencia.gov.br/despesas/documento/pagamento/130141000012024OB00091?ordenarPor=fase&direcao=desc>

Fonte 605 – SUS – Apoio Financeiro Enfermagem:

A defesa informa que, os valores abertos de créditos adicionais para essa fonte, consideraram as previsões iniciais de repasse, mas como durante o processo de implantação do SUS houveram mudanças no cálculo dos repasses, o montante repassado acabou sendo menor que o planejado.

Contudo, a defesa esclarece, que o montante aberto “a maior”, não foi utilizado, não gerando despesas e conseqüentemente, não gerando prejuízos ao equilíbrio orçamentário e financeiro.

Abaixo apresentamos recorte do resultado da ficha orçamentária que foi reforçada pelo recurso de excesso /tendência de excesso na fonte 605:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Redução da Dotação Natureza	Valor Orçado	Suplementar Especial Extraordinário QDC Reflexão Alt Fonte	Absolvido da Dotação	Empenhado Anulado Liquidado	Disponível da Dotação	Liquidado Anulado Liquidado A Liquidar	Pago Anulado Liquidado A Pagar
18.122.0001.20049									
GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
3.1.90.11.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	18050000605	995	0,00	155.499,40	155.410,40	169.454,16	45.936,24	169.454,16	91.463,16
		Orçamentário		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
				0,00	0,00	169.454,16		169.454,16	91.463,16
				0,00	0,00	0,00		0,00	17.791,00
				1,00					





109.454,16	45.956,24
0,00	
109.454,16	

Como se observa, o montante empenhado foi de apenas 109.454,16, ou seja, menor que o montante aberto de crédito, bem como, restando ainda, um saldo na dotação de 45.956,24.

Significa assim, que embora o crédito não tenha ocorrido em sua totalidade, não houve nenhum tipo de prejuízo aos resultados orçamentários e financeiros da referida fonte.

 Tribunal de Contas Mato Grosso 1ª SECRETARIA Telefone(s): 65 Email: primeira					
Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)
605	salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 117.141,30	R\$ 0,00	R\$ 109.454,16	R\$ 7.687,14

Vejamos que o resultado orçamentário da referida fonte (605), é positivo, demonstrando claramente o que sustenta a defesa, de que não há o que se falar em desequilíbrio por conta dos créditos abertos.

Diante de todo o exposto, a defesa requer o saneamento deste apontamento, considerando, sobre tudo, o que preconiza o **Acórdão nº 3.145/2006**.

Análise da Defesa:

Esse achado trata da abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 605, 700 e 701, conforme Quadro 2.4 do Relatório Técnico Preliminar (págs. 78 a 80 do doc. 482215/2024) e nos montantes a seguir (págs. 18 do doc. digital nº 482215 /2024):





FONTE 605:

- Valor do excesso de arrecadação: R\$ 117.141,30
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 155.409,40
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 38.268,10

FONTE 700:

- Valor do excesso de arrecadação: -R\$ 3.852.000,00
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 9.701.646,10
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 9.701.646,10

FONTE 701:

- Valor do excesso de arrecadação: -R\$ 4.878.354,12
- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 1.010.000,00
- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 1.010.000,00

Deste modo, considerando as fontes 605, 700 e 701, verificou-se a abertura de créditos adicionais financiados por excesso de arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis, no valor total de R\$ 10.749.914,20.

Na sequência serão analisadas cada uma das fontes separadamente, de acordo com os argumentos trazidos pela defesa.

Com relação a Fonte 605, o gestor demonstrou que nem todo crédito adicional aberto a maior foi utilizado, isto porque, não foram empenhados R\$ 45.956,24 (pág. 36 do doc. digital nº 492368/2024) e o valor aberto tido como irregular foi de R\$ 38.268,10. Assim, afasta-se a irregularidade para esta Fonte 605.

Com relação a Fonte 701, o gestor demonstrou que o crédito adicional de R\$ 1.010.000,00 foi aberto com a finalidade específica de receber recursos do Governo do Estado para a construção de poços artesianos, mas como a demanda não se concretizou, os recursos não foram sequer empenhados (pág. 34 do doc. digital nº 492368/2024). Dessa forma, considera-se sanado o apontamento da Fonte 701.

Quanto a Fonte 700, o gestor demonstrou que o crédito adicional foi aberto em 2023 com a finalidade específica de receber recursos de Convênio com a União (Convênio MAPA nº 941701/2023) para a manutenção de estradas.

Demonstrou que apesar do mencionado convênio ser de 2023, os recursos só começaram a ser recebidos em 2024, sendo a primeira ordem bancária recebida no valor de R\$ 1.938.369,22 de 26/02/2024 (2024OB000091) e a segunda no valor de R\$ 2.907.553,83 de 26/06/2024 (2024OB000746), representando até o momento, 50% do valor conveniado. (<https://portaldatransparencia.gov.br/convenios/941701?ordenarPor=data&direcao=desc>)

Todavia há uma pequena diferença não comprovada, pois o valor aberto de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação na Fonte 700 em 2023 foi de R\$ 9.701.646,10 e o comprovado





pela defesa foi de R\$ 9.691.846,10 (Convênio MAPA nº 941701/2023), permanecendo assim, parcialmente a irregularidade pela abertura de crédito adicional de R\$ 9.800,00 sem recursos disponíveis na Fonte 700.

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 700 no valor de R\$ 9.800,00.

6.2) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 540, 631, 700 e 701 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa foi conforme abaixo:

A defesa diverge deste apontamento, pois existem divergências entre os valores apresentados no atual Relatório Preliminar (2023) e o Relatório Preliminar do Exercício Anterior (2022), bem como, não foram considerados os “Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados”.

Desta forma, pedimos a revisão deste apontamento, conforme as seguintes assertivas:

Trazemos primeiro, recorte do “Recorte do Quadro 6.1 das Contas Anuais 2022”, onde os saldos apurados de Superávit, de algumas fontes de recursos, estão diferentes dos saldos apresentados pelo TCE, como vejamos:

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
	SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO R		
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 742.858,53	R\$ 806.452,14	-R\$ 63.593,61





501 - Outros Recursos não Vinculados	R\$ 17,906,74	R\$ 17,901,24	R\$ 5,50
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 95,555,46	R\$ 84,503,06	R\$ 11,052,40
631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 209,768,10	R\$ 198,191,68	R\$ 11,576,42
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1,309,001,60	R\$ 977,866,49	R\$ 331,135,11
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 835,217,85	R\$ 27,411,58	R\$ 807,806,27

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Contas 2022 – Quadro 6.1

Observa-se claramente que existem divergência entre os valores apontados, como de saldo inicial de superávit, onde verificamos:

FONTE	SUPERÁVIT EM 2022	SUPERÁVIT ATUAL	Diferença
540	11.052,40	0,00	11.052,40
631	11.576,42	262,39	11.314,03
700	331.135,11	331.135,11	0,00
701	807.806,27	807.806,27	0,00

Desta forma, a primeira providência é de corrigir os saldos anteriores apurados para as fonte 540 e 631.

Como apurado, os créditos abertos na fonte 540 foram inferiores aos montantes de superávit financeiro demonstrados no Quadro 6.1 do exercício 2022 e assim, deve-se afastar o apontamento desta fonte, uma vez que o montante aberto foi inferior ao superávit apurado.

Nos casos das demais fontes, deve-se considerar, que houve, em ambas as fontes, “cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados”, o que reverte, automaticamente, recursos para a fonte correspondente.

Assim vejamos:

FONTE	SUPERÁVIT EM 2022	Cancelamento RPNP	Superávit Ajustado
631	11.576,42	115.539,35	127.115,77
700	331.135,11	378.025,83	709.160,94
701	807.806,27	5.642,82	813.449,09

a) Na fonte 631, foram abertos apenas R\$ 127.000,00 ou seja, menor que o superávit ajustado com o cancelamento de RP;





b) Na fonte 700, foram abertos apenas 709.135,11 ou seja, menor que o superávit ajustado com o cancelamento de RP;

c) Na fonte 701, foram abertos apenas 886.000,00 ou seja, menor que o superávit ajustado com o cancelamento de RP;

Desta forma, considerando a correção do saldo anterior de superávit, bem como, a inclusão dos Cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados junto ao saldo de Superávit, temos que nenhum dos créditos abertos por Superávit Financeiro teve insuficiência e / ou foi aberto sem as devidas disponibilidades.

Vejamos abaixo, o que nos ensina a “Consolidação de Entendimentos do TCE-MT”, por meio da **Resolução de Consulta nº 8/2016 TP**, referente a Cancelamento de RP e a formação de Superávit:

Resolução de Consulta nº 8/2016-TP (DOC, 20/04/2016). Contabilidade. Orçamento Público. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados. Superávit Financeiro.

O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.

Fonte: Consolidação de Entendimentos do TCF-MT

Diante de nossas assertivas, solicita-se o afastamento e saneamento deste apontamento.

Análise da Defesa:

Primeiramente é importante frisar que a apuração da irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar das Fontes 540, 631, 700 e 701, teve por base as informações prestadas pela própria gestão da Prefeitura Municipal, com o que foi alimentado no Sistema Aplic deste Tribunal de Contas, conforme Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit (Relatório Técnico Preliminar - págs. 76 e 77 do doc. digital nº 482215/2024).

Dessa forma, a equipe técnica que elaborou o Relatório Preliminar chegou a seguinte conclusão (pág. 19 do doc. digital nº 482215/2024):

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

8.1) Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 540, 631, 700 e 701 - FB03

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis nas Fontes 540 (Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos), 631 (Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde), 700 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União) e 701 (Outras Transferências





de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados) conforme explicitado no Anexo 1, quadro 1.3, deste Relatório:

FONTE 540:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessa fonte: R\$ 0,00

- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 11.000,00

- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 11.000,00

FONTE 831:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessa fonte: R\$ 262,39

- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 127.000,00

- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 126.737,61

FONTE 700:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessa fonte: R\$ 331.135,11

- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 709.135,11

- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 378.000,00

FONTE 701:

- Valor do superávit apurado em 2022 nessa fonte: R\$ 807.808,27

- Valor do crédito aberto em 2023: R\$ 886.000,00

- Valor do crédito aberto sem recursos disponíveis: R\$ 78.193,73

Deste modo, considerando essas fontes, verificou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis, no valor total de R\$ 593.931,34.

Na sequência serão analisadas cada uma das fontes separadamente, de acordo com os argumentos trazidos pela defesa.

Além disso, para a referida análise, incluiu-se o entendimento da Resolução de Consulta nº 8/2016-TP, que define que o cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira, conforme segue:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8/2016 – TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS. CONSULTA. CONTABILIDADE. ORÇAMENTO PÚBLICO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. SUPERÁVIT FINANCEIRO. O cancelamento de Restos a Pagar não Processados contribui para a formação do superávit financeiro, apurado por fonte de recursos, podendo os valores correspondentes serem utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais logo após o cancelamento, desde que o saldo superavitário apurado esteja vinculado à disponibilidade financeira.”





Passa-se a análise por fonte:

Fonte 540:

Da análise dessa fonte, confirma-se a alegação da defesa que o superávit financeiro de 2022 foi de R\$ 11.052,40 e não de R\$ 0,00. Todavia é importante destacar que essa inconsistência foi ocasionada pela própria gestão municipal de Planalto da Serra/MT, isto porque, como já destacado acima, ela é a responsável por alimentar a carga inicial do Sistema APLIC deste Tribunal.

Dessa maneira, como o crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior (2022) foi aberto no valor de R\$ 11.000,00 e o saldo era de R\$ 11.052,40, a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 540 não ocorreu e **afasta-se o apontamento dessa fonte.**

Fonte 631:

Da análise dessa fonte, confirma-se a alegação da defesa que o superávit financeiro de 2022 foi de R\$ 11.576,42 e não de R\$ 262,39. Todavia é importante destacar que essa inconsistência foi ocasionada pela própria gestão municipal de Planalto da Serra/MT, isto porque, como já destacado acima, ela é a responsável por alimentar a carga inicial do Sistema APLIC deste Tribunal.

Também foi possível confirmar no Sistema APLIC do TCE/MT que houve o cancelamento de RPNP em 2023, no valor de R\$ 115.579,35, que pode ser utilizado nos termos da Resolução de Consulta nº 8 /2016-TP.

Dessa maneira, como o crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior (2022) foi aberto no valor de R\$ 127.000,00 e o saldo era de R\$ 11.576,42 somado ao RPNP cancelado em 2023, no valor de R\$ 115.579,35, perfazendo a disponibilidade de R\$ 127.155,77, a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 631 não ocorreu e **afasta-se o apontamento dessa fonte.**

Fonte 700:

Foi possível confirmar no Sistema APLIC do TCE/MT que houve o cancelamento de RPNP em 2023, no valor de R\$ 378.025,83, que pode ser utilizado nos termos da Resolução de Consulta nº 8/2016-TP.

Dessa maneira, como o crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior (2022) foi aberto no valor de R\$ 709.135,11 e o saldo era de R\$ 331.135,11 somado ao RPNP cancelado em 2023, no valor de R\$ 378.025,83, perfazendo a disponibilidade de R\$ 709.160,94, a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 700 não ocorreu e afasta-se o apontamento dessa fonte.

Fonte 701:





Não consta no Sistema APLIC do TCE/MT cancelamentos de RPNP em 2023, nem mesmo o alegado pela defesa, no valor de R\$ 5.642,82.

O crédito adicional por superávit financeiro do exercício anterior (2022) foi aberto no valor de R\$ 886.000,00 e o saldo era de R\$ 807.806,27, assim **confirma-se a irregularidade apontada preliminarmente na Fonte 701 pela abertura de crédito adicional no valor de R\$ 78.193,73 sem a disponibilidade de recursos.**

Resultado da Análise: SANADO PARCIALMENTE

Nova Redação do Resumo:

Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 701, no valor de R\$ 78.193,73.

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *O Anexo de Riscos Fiscais elaborado pela Administração está com valores zerados.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa foi conforme a seguir:

Devido a similaridade dos apontamentos (7.1 e 7.2), a defesa apresenta suas alegações consolidadas, sendo:

A equipe técnica contábil da Prefeitura, analisou os apontamentos / achados e verificou que, de fato, houve erro na emissão dos Anexos da LDO 2023 para envio ao TCE-MT, gerando a situação identificada.

Contudo, essa situação, refere-se exclusivamente ao processo de emissão para encaminhamento junto a Carga Especial do APLIC da LDO, não afetando a elaboração das referidas metas.

Destaca-se, que o processo de elaboração das Metas Fiscais da LDO, é integrado com todo o restante da elaboração das Peças de Planejamento, ou seja, ao elaborar as previsões de receitas e despesas, bem como as prioridades, o sistema informatizado, prepara, automaticamente os referidos anexos, restando apenas alguns registros, específicos, para serem lançados.





A justificava então, para o erro ocorrido, foi que, justamente no período de envio das peças de planejamento ao TCE-MT, a Prefeitura Municipal estava atravessando um processo de “mudança” de Software de Gestão, com impacto direto nos trabalhos e nos dados contábeis e de planejamento. Com isso, a equipe técnica acredita ter ocorrido falha na emissão de alguns dos anexos da LDO.

Porém, conforme supracitado, as referidas metas foram elaboradas e estão sendo encaminhadas em anexo, tanto o Anexo de Riscos Fiscais, como o Anexo de Metas Fiscais, o qual apresenta a previsão definida na LDO para a Meta de Resultado Primário e Meta de Resultado Nominal. Outra situação identificada pela defesa, é que no Relatório Técnico Preliminar, o TCE apresenta anexos em branco, mas relacionados ao Exercício de 2022, como vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE RISCOS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS					
2022					
ARF (LRF, art 4o, § 3o)					
Descrição		Valor		Det	
SUBTOTAL		6,00		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
METAS ANUAIS					
2022					
2022			2023		
Valor constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100

Fonte: retirado do RTP – TCE, item 3.1.2

Apresentamos abaixo, e também através dos “Anexos 04 e 05”, os demonstrativos supracitados, corretos e com as metas definidas de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE RISCOS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS					
2023					
ARF (LRF, art 4o, § 3o)					
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,00	
Descrição		Valor	Descrição		Valor
SUBTOTAL		6,00	SUBTOTAL		6,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição		Valor	PROVIDÊNCIAS		Valor
RELAÇÃO DE RISCO DE CUMPRIMENTO POR QUANTIDADE POLÍTIKA E ECONÔMICA	3.200.000,00	LIMITAÇÃO DE PAGAMENTOS DE DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	3.200.000,00		
ASSUNÇÃO DE PASSIVOS PASSIVOS JURÍDICOS OPERACIONAIS E OUTROS CIVIS	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS ATÉ O PORTALNECESSÁRIO PARA EQUILIBRAR A	500.000,00		
RELAÇÃO DE PASSIVOS FINANCEIROS DE CONVÊNIO	2.500.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE ORÇAMENTO DE CAPITAL, SEM DOTAÇÕES ESPECÍFICAS	2.500.000,00		
SUBTOTAL	6.200.000,00	SUBTOTAL	6.200.000,00		
TOTAL	6.200.000,00	TOTAL	6.200.000,00		

Fonte: Anexos de Riscos Fiscais 2023 – Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
METAS ANUAIS					





ESPECIFICAÇÃO	2023				2024	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante
Receita Total Receitas Primárias (I)	46.972.398,42	44.133.400,63	1832,86%	137,95	58.688.733,48	55.894.031,42
Receitas Primárias (I)	46.972.398,42	44.133.400,63	1832,86%	137,95	58.688.733,48	55.894.031,42
Receitas Primárias Correntes	39.506.884,16	37.115.576,63	1373,34%	115,22	56.792.885,03	54.088.461,42
Depósitos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.704.012,63	7.237.892,36	267,81%	22,62	5.898.101,17	5.439,15
Transferência Corrente	31.186.311,30	29.224.456,39	1081,33%	91,35	26.182.570,82	24.935,79
Deduzir Receitas Primárias Correntes	696.366,15	694.227,87	34,21%	2,85	336.161,00	320,13
Receitas Primárias de Capital	6.536.814,26	6.140.362,96	227,21%	19,19	23.551.994,04	22.430.470,00
Despesa Total	45.452.398,42	42.896.265,33	1586,97%	134,97	58.688.733,48	55.894.031,42
Despesa Primárias (II)	48.378.206,74	45.451.152,52	1681,73%	141,08	59.659.460,04	56.818.533,42
Despesa Primária Correntes	31.349.296,79	29.452.552,43	1089,77%	92,07	38.067.281,06	36.254.553,42
Pessoal e Encargos Sociais	12.023.834,97	11.279.566,10	412,28%	35,23	16.133.376,68	15.365,33
Outras Despesas Correntes	19.345.461,82	18.174.992,31	672,49%	86,81	21.933.884,42	20.889,12
Despesa Primária de Capital	14.528.909,95	13.649.889,03	505,05%	42,67	19.092.079,98	18.182.932,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.500.000,00	2.348.741,07	86,91%	7,34	2.500.000,00	2.380,95
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.335.308,32	-2.194.833,83	-81,18%	-6,89	-2.866.575,01	-2.730.071,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	629.500,00	591.413,00	21,88%	1,85	505.589,45	557,20
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	399.400,00	375.234,87	13,80%	1,17	199.400,00	189,99
Dívida Pública Consolidada	350.000,00	328.023,75	12,17%	1,03	320.000,00	304,741
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.105.208,32	-1.977.835,70	-73,18%	-6,18	-2.480.385,56	-2.362.271,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,02%	1%	1,50%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do	7,50%	6,50%	6,50%

Fonte: Anexos de Metas Fiscais 2023 – Prefeitura

Metas de Resultado Primário e Nominal:

Através dos referidos anexos, será possível observar, que as metas fiscais foram elaboradas, em consonância com as demais peças de planejamento (Metas Prioridades e LOA) e, conseqüentemente, foram definidas as Metas Primárias Nominais, onde destacamos:

Despesas Primárias de Capital	14.528.909,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.500.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.335.308,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	629.500,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	399.400,00
Dívida Pública Consolidada	350.000,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.105.208,32

Fonte: recorte Anexo de Metas Fiscais

No recorte acima, apresenta-se em destaque, a Meta Primária negativa (déficit), no montante de R\$ -2.335.308,32 enquanto que a Meta Nominal, também deficitária de R\$ -2.105.208,32





Diante do exposto, a defesa solicita a revisão do apontamento com nova análise sobre o Resultado Primário e Nominal, bem como, elucidamos e ratificamos que não há sentido a permanência dos apontamentos, conseqüentemente, requeremos sua total desconsideração e que esse gestor seja eximido de qualquer penalidade, pois seria totalmente desproporcional ao caso.

Análise da Defesa:

Este achado se refere a irregularidade de que o Anexo de Riscos Fiscais elaborado pela Administração está com valores zerados.

A defesa reconheceu o erro no envio por estar em processo de mudança de software de gestão, ocasionando impacto direto nos trabalhos e nos dados contábeis e de planejamento (pág. 40 do doc. digital nº 492368/2024).

É impertinente a alegação da defesa de que a equipe técnica que elaborou o Relatório Técnico Preliminar trouxe equivocadamente o Anexo de Riscos Fiscais do ano anterior. Isto porque, a equipe usou corretamente o anexo da Lei Municipal nº 618/2022, de 01/12/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 476463 /2023 no TCE-MT, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA do município de Planalto da Serra/MT, para o exercício de 2023 (pág. 39 do doc. digital nº 10823/2023 do processo apenso nº 476463 /2023).

Importante destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública **para o exercício financeiro seguinte**, definindo as diretrizes e normas que devem ser seguidas na elaboração do orçamento anual.

Por fim, apesar de o gestor ter encaminhado na defesa o Anexo de Riscos Fiscais (págs. 58 e 59 do doc. digital nº 492368/2024), **mantém-se o apontamento**, pois o não envio do referido anexo dificulta a análise das contas, bem como, prejudica a prestação de contas municipal.

Resultado da Análise: MANTIDO

7.2) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não constaram na LDO para 2023 do município* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Responsável 1: NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS

Manifestação da Defesa:

A defesa foi conforme a seguir:

Devido a similaridade dos apontamentos (7.1 e 7.2), a defesa apresenta suas alegações consolidadas, sendo:

A equipe técnica contábil da Prefeitura, analisou os apontamentos / achados e verificou que, de fato, houve erro na emissão dos Anexos da LDO 2023 para envio ao TCE-MT, gerando a situação identificada.





Contudo, essa situação, refere-se exclusivamente ao processo de emissão para encaminhamento junto a Carga Especial do APLIC da LDO, não afetando a elaboração das referidas metas.

Destaca-se, que o processo de elaboração das Metas Fiscais da LDO, é integrado com todo o restante da elaboração das Peças de Planejamento, ou seja, ao elaborar as previsões de receitas e despesas, bem como as prioridades, o sistema informatizado, prepara, automaticamente os referidos anexos, restando apenas alguns registros, específicos, para serem lançados.

A justificava então, para o erro ocorrido, foi que, justamente no período de envio das peças de planejamento ao TCE-MT, a Prefeitura Municipal estava atravessando um processo de “mudança” de Software de Gestão, com impacto direto nos trabalhos e nos dados contábeis e de planejamento. Com isso, a equipe técnica acredita ter ocorrido falha na emissão de alguns dos anexos da LDO.

Porém, conforme supracitado, as referidas metas foram elaboradas e estão sendo encaminhadas em anexo, tanto o Anexo de Riscos Fiscais, como o Anexo de Metas Fiscais, o qual apresenta a previsão definida na LDO para a Meta de Resultado Primário e Meta de Resultado Nominal. Outra situação identificada pela defesa, é que no Relatório Técnico Preliminar, o TCE apresenta anexos em branco, mas relacionados ao Exercício de 2022, como vejamos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE RISCOS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS					
2022					
ARF (LRF, art 4o, § 3o)					
Descrição		Valor		Des	
SUBTOTAL		0,00		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
METAS ANUAIS					
2022					
2022		2023		2023	
Valor constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100

Fonte: retirado do RTP – TCE, item 3.1.2

Apresentamos abaixo, e também através dos “Anexos 04 e 05”, os demonstrativos supracitados, corretos e com as metas definidas de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE RISCOS FISCAIS					
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS					
2023					
ARF (LRF, art 4o, § 3o)					
PASSIVOS CONTINGENTES			PROVIDÊNCIAS		
Descrição		Valor	Descrição		Valor
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição		Valor	Descrição		Valor
RELAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES POR QUANTIDADE POR FIDUCIÁRIA E ECONÔMICA		1.200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS DE DESPESAS EXTRAORÇAMENTÁRIAS E DESPESAS DE CUI		0,00
ASSIGNAÇÃO DE POSSÍVEIS PASSIVOS JURÍDICOS ORÇAMENTÁRIOS E ECONÔMICOS		900.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS ATÉ O PORTANTE NECESSÁRIO PARA EQUILIBRAR AN		1.200.000,00
PRORROGAÇÃO DE EMPENHOS FINANCEIROS DE CONVÊNIO		2.000.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE ORÇAMENTO DE CAPITAL NAS DOTAÇÕES ESPECÍFICAS		900.000,00
SUBTOTAL		4.200.000,00	SUBTOTAL		4.200.000,00
TOTAL		4.200.000,00	TOTAL		4.200.000,00





Fonte: Anexos de Riscos Fiscais 2023 – Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA - MT						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
METAS ANUAIS						
2023						
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024	
	Valor Corrente (R)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (R)	Valor Constante
Receita Total Receitas Primárias (I)	46.972.398,42	44.133.400,62	1832,86%	137,95	58.688.733,48	55.894.832,48
Receitas Primárias (I)	46.042.898,42	43.257.138,69	1800,54%	135,22	56.792.885,03	54.088.461,03
Receitas Primárias Correntes	39.506.884,16	37.115.576,43	1373,34%	115,62	33.340.890,99	31.657.891,99
Depósitos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.704.012,63	7.237.892,36	257,84%	22,62	5.690.101,17	5.419,10
Transferências Correntes	31.106.311,30	29.214.456,19	1081,33%	91,25	26.182.520,82	24.935,73
Deduzidas Receitas Primárias Correntes	696.366,15	604.227,87	24,21%	2,86	336.161,00	320,15
Receitas Primárias de Capital	6.536.814,26	6.140.262,06	227,23%	19,19	23.551.994,04	22.470.470,49
Despesa Total	48.852.398,42	42.896.265,33	1586,97%	134,07	58.688.733,48	55.894.831,99
Despesas Primárias (II)	48.378.206,74	45.451.152,52	1681,73%	141,08	59.559.460,04	56.818.533,04
Despesas Primárias Correntes	31.349.296,79	29.451.552,41	1089,77%	92,07	38.067.281,00	36.254.553,00
Pessoal e Encargos Sociais	12.023.834,97	11.279.506,10	417,28%	35,23	16.133.396,00	15.365,33
Outras Despesas Correntes	19.345.461,82	18.174.992,31	672,49%	36,81	21.933.884,42	20.889,22
Despesas Primárias de Capital	14.528.909,95	13.649.899,03	905,05%	42,67	19.092.078,98	18.182.932,98
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.500.000,00	2.348.741,07	86,91%	7,34	2.500.000,00	2.380.951,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.335.308,32	-2.194.833,83	-81,18%	-6,89	-2.466.575,01	-2.730.871,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	629.500,00	591.413,00	21,88%	1,85	585.589,45	557,70
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	399.400,00	375.234,07	13,80%	1,12	199.400,00	189,99
Dívida Pública Consolidada	350.000,00	328.023,75	12,17%	1,03	320.000,00	304.741,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.105.208,32	-1.977.835,70	-73,18%	-6,16	-2.480.385,56	-3.362.221,01

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	2,02%	1%	1,99%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida pública (R)	7,50%	6,00%	6,00%

Fonte: Anexos de Metas Fiscais 2023 – Prefeitura

Metas de Resultado Primário e Nominal:

Através dos referidos anexos, será possível observar, que as metas fiscais foram elaboradas, em consonância com as demais peças de planejamento (Metas Prioritárias e LOA) e, consequentemente, foram definidas as Metas Primárias Nominais, onde destacamos:

Despesas Primárias de Capital	14.528.909,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.500.000,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha	-2.335.308,32
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	629.500,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	399.400,00
Dívida Pública Consolidada	350.000,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.105.208,32





Fonte: recorte Anexo de Metas Fiscais

No recorte acima, apresenta-se em destaque, a Meta Primária negativa (déficit), no montante de R\$ -2.335.308,32 enquanto que a Meta Nominal, também deficitária de R\$ -2.105.208,32

Diante do exposto, a defesa solicita a revisão do apontamento com nova análise sobre o Resultado Primário e Nominal, bem como, elucidamos e ratificamos que não há sentido a permanência dos apontamentos, conseqüentemente, requeremos sua total desconsideração e que esse gestor seja eximido de qualquer penalidade, pois seria totalmente desproporcional ao caso.

Análise da Defesa:

Este achado se refere a irregularidade de que as metas fiscais de resultado nominal e primário não constaram na LDO para 2023 do município.

A defesa reconheceu o erro no envio por estar em processo de mudança de software de gestão, ocasionando impacto direto nos trabalhos e nos dados contábeis e de planejamento (pág. 40 do doc. digital nº 492368/2024).

É impertinente a alegação da defesa de que a equipe técnica que elaborou o Relatório Técnico Preliminar trouxe equivocadamente o Anexo de Metas Fiscais do ano anterior. Isto porque, a equipe usou corretamente o anexo da Lei Municipal nº 618/2022, de 01/12/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 476463 /2023 no TCE-MT, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da LOA do município de Planalto da Serra/MT, para o exercício de 2023 (pág. 08 do doc. digital nº 10823/2023 do processo apenso nº 476463 /2023).

Importante destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA). A LDO estabelece as metas e prioridades da administração pública **para o exercício financeiro seguinte**, definindo as diretrizes e normas que devem ser seguidas na elaboração do orçamento anual.

Dessa forma, apesar de o gestor ter encaminhado na defesa o Anexo de Metas Fiscais (pág. 61 do doc. digital nº 492368/2024), **mantém-se o apontamento**, pois o não envio do referido anexo prejudicou a análise do resultado primário e nominal, conforme se constata no **valor zerado** da “Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente” da tabela abaixo:

© Resultado Primário e Nominal

Ações ▾

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 34.441.078,85	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 126.812,58	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 34.567.891,43	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 33.631.501,74	R\$ 568.361,11
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.408.223,72	R\$ 1.070.576,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 35.039.725,46	R\$ 1.638.937,19
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 2.110.771,22	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 394.727,34	





Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 129.899,66
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 1.845.943,54
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF ? Limites/Documentações > Metas Fiscais

Legenda					
Texto Fixo	Entrada Manual	Fórmula	Expressão	Campo Referenciado	Entrada Manual Seleção

Quando lançado o valor da “Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente” apresentado pela defesa e reprocessado o Anexo, tem-se a situação ajustada conforme a seguir:

☉ Resultado Primário e Nominal

Ações

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARCADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 34.441.078,85	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 126.812,58	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 34.567.891,43	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 33.631.501,74	R\$ 568.361,11
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.408.223,72	R\$ 1.070.576,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 35.039.725,46	R\$ 1.638.937,19
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 2.110.771,22	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 2.335.108,12	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 394.727,34	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 129.899,66	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 1.845.943,54	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF ? Limites/Documentações > Metas Fiscais

Legenda					
Texto Fixo	Entrada Manual	Fórmula	Expressão	Campo Referenciado	Entrada Manual Seleção

Resultado da Análise: MANTIDO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Sugere-se ao Relator que apresente as seguintes recomendações/determinações ao atual Chefe do Poder Executivo Municipal:





- Que sejam adotadas medidas para garantir o integral cumprimento do disposto na Lei nº 14.164/2021, a qual alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher (Subitem 6.2.3 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que seja recomendado à Unidade de Controle Interno do município para que na emissão dos próximos pareceres sobre Contas de Governo, o Controlador Interno se manifeste acerca da adimplência ou inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados (Subitem 6.4.1.1.1 do Relatório Técnico Preliminar).
- Que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8 do Relatório Técnico Preliminar);

4. CONCLUSÃO

Da análise técnica da defesa, conclui-se pelo saneamento de três irregularidades (nºs 1.1, 2.1 e 4.1), pelo saneamento parcial da irregularidade nº 6.1, permanecendo apenas para a Fontes 700 e, pela manutenção das irregularidades nº 3.1, 5.1, 6.2, 7.1 e 7.2, conforme o resultado da análise a seguir.

4. 1. RESULTADO DA ANÁLISE

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *SANADO*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *SANADO*

3) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

3.1) *Verificou-se a existência de déficit da execução orçamentária - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *SANADO*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





5.1) *Indisponibilidade de recursos na inscrição de restos a pagar nas Fontes 500/501, 540, 571, 600, 604, 631 e 711 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por Excesso de Arrecadação, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 700 no valor de R\$ 9.800,00. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

6.2) *Constatou-se a abertura de créditos adicionais financiados por superávit financeiro, sem a cobertura de recursos disponíveis na Fonte 701, no valor de R\$ 78.193,73. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *O Anexo de Riscos Fiscais elaborado pela Administração está com valores zerados. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

7.2) *As metas fiscais de resultado nominal e primário não constaram na LDO para 2023 do município - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA*

Em Cuiabá-MT, 13 de agosto de 2024

ALAN NORD
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA

